## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012325-53.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerentes: ELLEN CRISTINA PALUCCI ROQUE e VITOR EMANUEL

PAULUCCI ROQUE

Requerido: PAULO ROQUE

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## ELLEN CRISTINA PALUCCI ROQUE e VITOR EMANUEL

**PAULUCCI ROQUE** informam que **PAULO ROQUE** faleceu em 01.08.2014 e deixou apenas para inventariar o veículo Fiat/Palio EL, ano de fabricação/modelo 1997, chassi 9BD178037VO366687, cor preta, placas CKH-7878, código Renavam 681457083. São herdeiros do falecido. Pedem alvará para que esse veículo seja transferido no Detran para o nome da primeira requerente. Exibiu os documentos de fls. 5/10.

O MP manifestou-se à fl. 14 concordando com o pedido, mas para resguardar os interesses do incapaz deverá ser bloqueado o veículo para fins de alienação.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A primeira requerente era casada com Paulo Roque, que em vida era portador do RG 19.433.673-6 e CPF 090.421.508-31, o qual faleceu em 01.08.2014, conforme fl. 6.

O segundo requerente é filho do autor da herança e é incapaz. A primeira requerente tem direito à meação do veículo, enquanto o incapaz tem direito à herança que corresponde a 50% desse bem. Diga-se de passagem que o veículo é de pequena expressão pecuniária, além de ser fonte de despesa. A primeira requerente terá gastos com a utilização e conservação desse bem. A cada ano que passa, mais distante fica do ano de fabricação, o que lhe reduz o próprio preço de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

mercado. Se hoje já é de pequeno valor, daqui a algum tempo seu valor será inexpressivo.

O Detran só tem como registrar o veículo no nome de uma pessoa. No caso, mais razoável que o faça em nome da viúva meeira. Óbvio que esse bem será utilizado em benefício dos interesses da família. Apropriada a recomendação do MP lançada à fl. 14 para o bloqueio administrativo do veículo exclusivamente em termos de alienação, mesmo porque se algum dia esse for o interesse dos condôminos haverá necessidade de novo pedido de alvará para salvaguardar o interesse patrimonial do menor.

**DEFIRO** o pedido inicial para autorizar o Espólio de Paulo Roque, CPF 090.421.508-31, a ser representado por ELLEN CRISTINA PALUCCI ROQUE, RG 23.370.637-9, CPF 175.402.888-84, a transferir para o nome desta o veículo acima descrito, representação essa perante o Detran, podendo a representada assinar papéis e documentos aptos a esse fim, sem prejuízo de ter que recolher os tributos legais exigíveis para esse tipo de operação. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença que servirá como alvará para os fins supra. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Depois de efetivada essa transferência, o Detran efetuará o bloqueio administrativo do veículo tão só para fins de alienação, face aos fundamentos supra elencados. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG.

P.R.I. Aguarde-se a comprovação nos autos da efetivação da transferência e do bloqueio. A seguir, cientifique o MP e providencie a baixa do processo no sistema, arquivando-o em definitivo.

São Carlos, 16 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA